



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**PREGÃO PRESENCIAL 0075/2021
PROCESSO 0189/2021**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 0266/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE E JOÃO ANTONIO MÁXIMO, para uso e comercialização de alimentos e bebidas nas áreas de bar/lanchonete do Ginásio Municipal de Esportes — Novênio Pavan Filho, do Estádio Municipal Joaquim Justo e do Centro Esportivo José Galli, imóveis situados na Rua José Paulo Abi Jaudi, S/N, Vila Cerqueira, Américo Brasiliense/SP, de propriedade do Município de Américo Brasiliense, objeto da matrícula nº. 388 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de 2021, o CNPJ/MF n. 43.976.166/0001-50, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. DIRCEU BRÁS PANO, inscrito no CPF/MF n. 024.413.408-16, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE e de outro lado o Sr. João Antonio Máximo, inscrito no RG sob o nº 11.352.373-7, CPF sob o nº 029.825.648/74, residente e domiciliado na Rua Sebastião Simões, nº 275, Jardim Planalto, em Américo Brasiliense, estado de São Paulo, doravante denominada PERMISSIONÁRIO celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso Onerosa, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e Processo Licitatório nº 0189/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite ao PERMISSIONÁRIO a utilização do das áreas de bar/lanchonete do Ginásio Municipal de Esportes – Novênio Pavan Filho, do Estádio Municipal Joaquim Justo e do Centro Esportivo José Galli, imóveis situados na Rua José Paulo Abi Jaudi, S/N, Vila Cerqueira, Américo Brasiliense/SP, de propriedade do Município de Américo Brasiliense, objeto da matrícula nº. 388 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara, para comercialização de alimentos e bebidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

2.1. São obrigações do Permissionário:

- a) Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados;
- b) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- d) manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as consequências decorrentes do seu descumprimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.4. O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VALOR

4.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, observados os critérios da oportunidade e conveniência, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias, anteriores ao termo final da Permissão de Uso;

4.1.1. O **valor mensal** a ser pago ao MUNICÍPIO, corresponde à importância de **RS 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)**, que será depositado em conta de titularidade da Prefeitura do Município de Américo Brasiliense/SP CNPJ nº 43.976.166/0001-50, Banco do Brasil, Agência 4562-4, conta corrente nº 130009-1, a ser realizado até o 5º dia útil de cada mês.

4.1.1.2 Decorrido 12 (doze) meses da vigência do presente Instrumento, será aplicado reajuste, adotando-se o índice do IGP-M.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

4.1.2 Findo o prazo estipulado na subcláusula 4.1 o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

4.2. Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA –PROIBIÇÕES

5.1. É proibido ao PERMISSONÁRIO:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do Município de Américo Brasiliense formalizada por termo aditivo;
- c) comercializar artigos proibidos por lei;
- d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- f) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA SEIS - SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor total da ajuda de custo, atualizado pelos índices adotados pelo Município.
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSONÁRIA ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

e) revogação da Permissão de Uso;

6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

7. CLÁUSULA SETE DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

7.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.

7.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.

7.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

7.6. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
- c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
- e) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Américo Brasiliense para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes.

Américo Brasiliense, 03 de dezembro de 2021.

PERMITENTE
Dirceu Brás Pano
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO
João Antonio Máximo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCE/SP PREGÃO PRESENCIAL 0075/2021 PROCESSO 0189/2021

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

PERMISSIONÁRIO: JOÃO ANTONIO MÁXIMO.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO: Nº 0266/2021.

OBJETO: Permissão onerosa para uso e comercialização de alimentos e bebidas no bar da bocha, bar do campo municipal e bar do ginásio de esportes, situados no Departamento de Esportes, R. José Paulo Abi Jaudi, 693 - Vila Cerqueira.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 03 de dezembro de 2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito

CPF: 020.379.978-09

Assinatura: _____

Pelo permissionário:

Nome: João Antonio Máximo

CPF: 029.825.648/74

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito

CPF: 020.379.978-09

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8F4-6591-21D1-1ADA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO ANTONIO MAXIMO (CPF 029.XXX.XXX-74) em 07/12/2021 10:46:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIRCEU BRÁS PANO (CPF 020.XXX.XXX-09) em 08/12/2021 10:20:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/E8F4-6591-21D1-1ADA>